Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA)

Regulamento do Programa de Pós-Graduação de Administração (PPGA), aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP) da Universidade de Brasília (UnB), em sua 919ª reunião, realizada em 04/12/2015 com validade a partir do primeiro período letivo de 2016.

Título I - Dos Objetivos e da Estrutura do Programa

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA), vinculado à Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade (FACE) da Universidade de Brasília (UnB) regula-se pelas normas da UnB, por este Regulamento e pela legislação pertinente à pós-graduação.

Art. 2º. O PPGA contém três cursos: Doutorado em Administração (CDA), Mestrado Acadêmico em Administração (CMA), e Mestrado Profissional em Administração Pública (MPA), dispostos em uma única área de concentração, denominada Administração.

Parágrafo único. Os projetos, temas de pesquisa e as áreas de especialização do Corpo Docente do PPGA constituem recursos e capacidades básicos para organizar as linhas de pesquisa que servirão de norte para a oferta de formação do Programa.

Art. 3º. Constitui objetivo geral do PPGA a produção e disseminação de conhecimentos e tecnologias no campo da Administração, e a formação de profissionais com capacidade para atuar, de forma crítica e reflexiva, na pesquisa e na docência em Administração e na gestão de organizações públicas, privadas e do terceiro setor.

Art. 4º. Constituem objetivos específicos do PPGA:

a) desenvolver estudos aprofundados no campo da Administração, em temas relacionados às linhas de pesquisa do Programa;

b) gerar e disseminar conhecimentos no campo da Administração e promover a formação e o desenvolvimento de grupos e linhas de pesquisa em temas relacionados com os objetivos do Programa;

c) formar profissionais de alto nível para o exercício do ensino e a realização de pesquisas, visando ao desenvolvimento do conhecimento em Administração;

d) formar pesquisadores capazes de atuar com autonomia e independência de pensamento nos campos de Administração de Empresas e Administração Pública;

e) formar docentes visando atender às demandas do ensino nesses campos de Administração;

f) formar profissionais capacitados para atuar, de maneira crítica e reflexiva, na gestão de organizações públicas, privadas e do terceiro setor.

Art. 5º. O Curso de Doutorado em Administração (CDA) tem por objetivo geral proporcionar formação acadêmica aprofundada em pesquisa e docência, incorporando os avanços recentes na produção do conhecimento em administração.

Art. 6º. O Curso de Mestrado Acadêmico em Administração (CMA) tem por objetivo geral a formação e o desenvolvimento profissional, por meio de método analítico e reflexivo, para o exercício da pesquisa, docência e outras atividades profissionais no campo da Administração.

Art. 7º. O Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública (MPA) tem por objetivo geral a formação e o desenvolvimento de profissionais para o atendimento de demandas sociais, por meio de método analítico e reflexivo, para o exercício de atividades profissionais, de pesquisa aplicada e de docência, na área de Administração.

Art. 8º. O Corpo Docente do PPGA é composto de professores do quadro efetivo da UnB, de pesquisadores e docentes vinculados a outras organizações de ensino ou pesquisa, com titulação mínima de doutorado, credenciados no Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP) da Universidade, nos termos das normas da UnB relativas à pós-graduação e deste Regulamento.

Título II – Da Estrutura Administrativa e de Coordenação do Programa

Art. 9º. O Programa de Pós-Graduação em Administração terá um Coordenador, indicado pelo Colegiado do PPGA e designado pelo Reitor da Universidade, escolhido entre os professores do quadro permanente de pessoal da UnB, credenciados no Programa para orientar alunos de mestrado e de doutorado.

Parágrafo único. Cabe ao Coordenador a responsabilidade de representar o Programa perante outras unidades da UnB e órgãos externos, gerenciar os recursos colocados à disposição do PPGA, cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado, fiscalizar a observância do regime acadêmico, administrar o pessoal administrativo e técnico do Programa, prestar contas periodicamente das atividades realizadas, e convocar e presidir o Colegiado e a Comissão de Pós-Graduação do Programa.

Art. 10. O Programa de Pós-Graduação em Administração terá um Colegiado, presidido pelo Coordenador, constituído dos professores do quadro efetivo da UnB, credenciados como orientadores no Programa, e de três representantes discentes, sendo um aluno de doutorado, um de mestrado acadêmico e um de mestrado profissional.

§ 1º - Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração:

a. assessorar o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da FACE (CCPG/FACE) na execução da política de pós-graduação da UnB e no seu acompanhamento;

b. definir as políticas acadêmicas e de gestão do Programa;

c. aprovar a constituição de linhas de pesquisa do Programa;

d. propor ao CCPG/FACE os planos de trabalho do Programa;

e. aprovar resoluções que regulamentem atividades do Programa e orientações normativas decorrentes da aplicação das normas de pós-graduação da UnB e deste Regulamento;

f. designar os professores que comporão a Comissão de Pós-Graduação em Administração;

g. aprovar os planos de aplicação dos recursos do Programa;

h. aprovar a lista de oferta de disciplinas do Programa, em cada período letivo;

i. definir critérios específicos de credenciamento de orientadores do Programa, respeitadas as normas da UnB;

j. propor critérios de seleção do Programa, respeitadas as normas da UnB;

k. propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP) o número de vagas a serem oferecidas pelo Programa, a cada seleção;

l. propor à CPP o credenciamento, renovação de credenciamento e descredenciamento de orientadores do Programa;

m. apreciar propostas e recursos de professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência;

n. propor alterações neste Regulamento.

§ 2º - Os representantes discentes no Colegiado do PPGA serão por estes escolhidos, em processo de escolha amplamente divulgado e terão mandato de um ano, vedada a recondução em período consecutivo.

Art. 11. O Programa de Pós-Graduação em Administração terá uma Comissão de Pós-Graduação, presidida pelo Coordenador, constituída por um representante de cada uma das linhas de pesquisa do Programa, sendo, obrigatoriamente, professor do quadro efetivo da UnB, credenciado como orientador do Programa, proposto pelo grupo de professores da respectiva linha de pesquisa e referendado pelo Colegiado, e um representante discente.

§ 1º - Compete à Comissão de Pós-Graduação em Administração:

a. aprovar a constituição da Comissão de Seleção de alunos no Programa;

b. acompanhar o Programa, no que diz respeito ao desempenho dos alunos e à utilização de bolsas e recursos;

c. gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudo do Programa;

d. propor a constituição de comissões examinadoras de exames de qualificação de doutorado, de projetos de pesquisa de mestrado, e de dissertações e teses;

e. propor a designação de co-orientadores no Programa;

f. definir, para cada turma de Mestrado e de Doutorado, os calendários de integralização de créditos em disciplinas, de exames de qualificação de doutorado, de projetos de pesquisa de mestrado, e de defesa de dissertações e teses;

g. propor a homologação dos resultados de exames de qualificação de doutorado, de projetos de pesquisa de mestrado, e de defesas de teses e dissertações;

h. aprovar o reconhecimento e aproveitamento de estudos e créditos no Programa;

i. analisar pedidos de trancamento de matrícula;

j. aprovar designação e mudança de orientador e co-orientador de alunos do Programa;

k. pronunciar-se nos casos de desligamento de aluno do Programa por motivos disciplinares;

l. constituir comissão para análise e parecer de solicitação de aluno de alçamento do mestrado ao doutorado;

m. homologar alçamento de aluno do mestrado ao doutorado;

n. apreciar propostas e recursos de professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência.

§ 2º - O prazo do mandato dos professores que comporão a Comissão de Pós-Graduação em Administração é de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 3º - O representante discente na Comissão de Pós-Graduação em Administração será escolhido por seus pares em processo de escolha amplamente divulgado e terá mandato de um ano, vedada a recondução em período consecutivo.

Título III – Da Seleção e Orientação

Art. 12. Poderão candidatar-se aos cursos de mestrado e de doutorado do PPGA os portadores de diploma de graduação de curso superior em quaisquer áreas do conhecimento.

Art. 13. O processo seletivo dos cursos que compõem o PPGA será realizado conforme Edital específico, nos termos das regras estabelecidas pela UnB.

Art. 14. Para cada candidato selecionado para curso de mestrado ou de doutorado do Programa será designado, pela Comissão de Pós-Graduação em Administração, até o final do primeiro período letivo, um professor-orientador, dentre os professores credenciados atuantes no PPGA.

§ 1º. Será facultada a co-orientação de dissertação ou tese, por professor credenciado na Universidade, desde que proposta pelo professor orientador e aprovada pela Comissão de Pós-Graduação em Administração.

§ 2º. Poderá ocorrer mudança de orientador, mediante solicitação justificada, formulada pelo aluno ou professor orientador atual e aprovada pela Comissão de Pós-Graduação em Administração.

Título IV – Do Regime Didático dos Cursos de Mestrado e do Curso de Doutorado

Art. 15. Os prazos de conclusão de cursos de mestrado e de doutorado do PPGA, incluindo os períodos destinados à elaboração e defesa da dissertação ou tese, respectivamente, são:

a) mínimo de doze e máximo de 24 meses para o mestrado;

b) mínimo de 24 e máximo de 48 meses para o doutorado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante a apresentação de razões justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão do curso pelo aluno, esses prazos poderão ser ampliados ou reduzidos por prazo inferior a seis meses, no caso de mestrado, e doze meses, no caso de doutorado.

Art. 16. Para obter o diploma de mestre, além de atender ao previsto nas normas relativas a pós-graduação da UnB, o aluno deverá:

a. integralizar, pelo menos, 24 créditos em disciplinas, entre obrigatórias, obrigatórias seletivas e optativas do seu Curso;

b. ser aprovado em exame de qualificação, no prazo de até 14 meses contados do mês de ingresso no Programa, no formato determinado em resolução própria do Colegiado do PPGA;

c. comprovar a submissão de um artigo, durante o período do Curso, com conteúdo relacionado ao tema de sua dissertação, a um periódico científico classificado nos estratos superiores do Qualis/CAPES;

d. ter sua dissertação defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

Art. 17. Para obter o diploma de doutor, além de atender ao previsto nas normas relativas a pós-graduação da UnB, o aluno deverá:

a. integralizar, pelo menos, 36 créditos em disciplinas, entre obrigatórias, obrigatórias seletivas e optativas do seu Curso;

b. ter ensaio teórico aprovado por comissão avaliadora própria no prazo de até 20 meses contados do mês de ingresso no Programa, no formato determinado em resolução própria do Colegiado do PPGA;

c. ser aprovado em exame de qualificação, no prazo de até 24 meses contados do mês de ingresso no Programa, no formato determinado em resolução própria do Colegiado do PPGA;

d. ter um artigo com conteúdo relacionado ao tema de sua tese aceito para publicação, durante o período do Curso, em periódico científico classificado nos estratos superiores do Qualis/CAPES;

e. ter sua tese defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

Art. 18. As disciplinas Teorias Organizacionais, Metodologia de Pesquisa, Projeto de Dissertação de Mestrado e Defesa de Dissertação de Mestrado são disciplinas obrigatórias para o curso de mestrado acadêmico.

Art. 19. As disciplinas Teorias Organizacionais, Metodologia de Pesquisa, Exame de Qualificação de Doutorado e Defesa de Tese de Doutorado são disciplinas obrigatórias para o curso de doutorado.

Art. 20. As disciplinas Métodos Inferenciais, Métodos Qualitativos e Análise Multivariada são disciplinas obrigatórias seletivas para os cursos de mestrado e doutorado acadêmico e são escolhidas pelo aluno em comum acordo com o professor orientador.

Parágrafo Único. Os alunos do curso de mestrado acadêmico deverão cursar obrigatoriamente uma disciplina obrigatória seletiva, enquanto os alunos de doutorado deverão cursar obrigatoriamente duas dessas disciplinas.

Art. 21. As disciplinas Métodos e Técnicas de Pesquisa Aplicadas à Administração, Estatística Aplicada à Administração, Administração e Estratégia em Organizações, Oficina de Elaboração de Projeto e Projeto

de Dissertação em Administração são disciplinas obrigatórias para o Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública.

Art. 22. Os alunos dos cursos de mestrado e de doutorado em Administração integralizarão os créditos em disciplinas segundo calendário e listas de ofertas definidas pelo PPGA.

Parágrafo Único. Para os alunos bolsistas, será exigido o cumprimento de pelo menos 12 créditos por período letivo, até completar o número de créditos exigidos em disciplinas do seu Curso.

Art. 23. Não são atribuídos créditos às disciplinas Projeto de Dissertação de Mestrado, Exame de Qualificação de Doutorado, Defesa de Dissertação de Mestrado e Defesa de Tese de Doutorado.

Art. 24. A Comissão de Qualificação do Projeto de Dissertação de Mestrado será composta por três professores: pelo professor-orientador, como presidente e por mais dois membros propostos pelo Orientador, sendo um destes não vinculado ao Programa e um suplente;

Art. 25. A Comissão Examinadora de Dissertação será composta por três membros efetivos, sendo um destes o professor-orientador, como presidente, e um membro suplente, propostos pelo Orientador e aprovados pela Comissão de Pós-Graduação em Administração e pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP).

§ 1º. Dos três membros efetivos da Comissão Examinadora, pelo menos um deve ser professor não vinculado ao Programa.

§ 2º. É vedada ao professor co-orientador a participação como membro efetivo ou suplente na Comissão Examinadora.

§ 3º. Na impossibilidade de o orientador presidir a defesa, este poderá ser substituído pelo co-orientador ou por outro professor credenciado no Programa, mediante aprovação da Comissão de Pós-Graduação em Administração e do DPP.

Art. 26. A Comissão de Qualificação do Projeto de Tese de Doutorado será composta por quatro membros, sendo um externo à UnB e um suplente.

Art. 27. A Comissão Examinadora de Tese será composta por cinco membros efetivos, sendo um destes o professor orientador, como presidente, e um membro suplente, propostos pelo Orientador e aprovados pela Comissão de Pós-Graduação em Administração e pelo DPP.

§ 1º. Dos cinco membros efetivos da Comissão, pelo menos dois devem ser professores não vinculados ao Programa, sendo um destes externo à UnB.

§ 2º. É vedada ao professor co-orientador a participação como membro efetivo ou suplente da Comissão Examinadora.

§ 3º. Na impossibilidade da participação do orientador, este poderá ser substituído na defesa pelo co-orientador ou por outro professor do Programa mediante aprovação da Comissão de Pós-Graduação em Administração e do DPP.

Art. 28. As Comissões de Qualificação de Projeto de Dissertação de Mestrado e Qualificação de Projeto de Tese de Doutorado atribuirão uma das seguintes menções: aprovação ou reprovação.

Art. 29. As Comissões Examinadoras de Dissertação ou de Tese atribuirão uma das seguintes menções: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 1º. As decisões da Comissão Examinadora serão tomadas por maioria simples de votos, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 2º. No caso da Comissão Examinadora atribuir a menção "aprovação", a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho no prazo de quinze dias corridos.

§ 3º. No caso da Comissão Examinadora exigir revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho, aprovada pelo Presidente da Comissão Examinadora, no prazo máximo de trinta dias corridos.

§ 4º. No caso de reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, diante da mesma Comissão Examinadora, uma segunda versão do seu trabalho no prazo estabelecido pela Comissão, que não poderá ser superior a três meses no caso de mestrado e de seis meses no caso de doutorado.

§ 5º. A reprovação da dissertação ou da tese, em primeira defesa ou em segunda defesa no caso de a Comissão Examinadora decidir por reformulação, implicará no desligamento do aluno do programa.

Título V – Disposições Gerais

Art. 30. Mediante proposta do professor-orientador, a Comissão de Pós-Graduação em Administração poderá reconhecer créditos até o limite de 70% do total de créditos exigidos para o Curso, e estes créditos serem aproveitados no histórico escolar do aluno, desde que o conteúdo tenha aderência com os objetivos do PPGA, e correspondam a disciplinas cursadas em período inferior a oito anos antes do ingresso no Programa, em cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados na CAPES, ou reconhecidos no Brasil, no caso de curso realizado no exterior.

Parágrafo único. Para o reconhecimento e subsequente aproveitamento dos créditos previstos neste artigo, o aluno deverá ter obtido, em cada disciplina cujos créditos sejam passíveis de reconhecimento, conceito igual ou superior a MS ou equivalente.

Art. 31. Mediante solicitação do professor-orientador, devidamente aprovada pela Comissão de Pós-Graduação em Administração, alunos dos cursos de mestrado do PPGA poderão ser alçados ao doutorado, desde que:

a. apresentem histórico escolar do mestrado com um mínimo de 75% de menções iguais a SS e nenhuma menção inferior a MS;

b. tenham sido aprovados com menção igual ou superior a MS nas disciplinas obrigatórias do mestrado;

c. comprovem a aceitação de um artigo em periódico científico classificado nos estratos superiores do Qualis/CAPES.

Art. 32. O aluno será desligado do Programa nas situações previstas nas normas da UnB relativas à pós-graduação.

Art. 33. Os casos não previstos neste Regulamento ou nas normas da UnB relativas à pós-graduação serão resolvidos pelos colegiados de Pós-Graduação em Administração, dos cursos de Pós-Graduação da FACE, ou pela CPP.

Art. 34. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 04 de fevereiro de 2016.

Prof. Dr. Ricardo Corrêa Gomes
Presidente do Colegiado
Coordenador do PPGA